

Lei nº 750 de 10 de novembro de 1970

Que autoriza o Senhor Prefeito Municipal contratar serviços profissionais de advogados para recebimento das "DIFERENÇAS" do excesso de arrecadação Estadual.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e. t. c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piedade a contratar os serviços profissionais dos Drs. José Maria de Paula Leite Sampaio e Wilson Luís de Souza Res., advogados especializados em promover a cobrança Judicial das "DIFERENÇAS" a que faz jus o Município de Piedade à participação prevista no chamado "RECURSO DE ARRECAÇÃO DO ESTADO" (artigo 20 da Constituição Federal de 1946).

Artigo 2º - Toda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação caberá aos advogados contratados.

Artigo 3º - Os honorários devidos aqueles profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo município, daquelas "DIFERENÇAS" pleiteadas; honorários base a razão de 20% (vinte por cento) sobre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ainda que condenada a este título a Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de novembro de 1970


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO

Registrada e publicada na mesma data supra.


EUZÉBIO PARDO DA PAIVA
DIRETOR GERAL.